

## **Regime Jurídico Aplicável à Exploração de Petróleo e Gás Natural em Águas Internacionais**

MORAIS, L. D. C.\* e BORGES, A. W. (orientador)

Faculdade de Direito Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia<sup>1</sup>

**a) O trabalho no contexto em que se insere:** No Brasil, o regime jurídico que regulamenta as normas de atividade econômica do petróleo e do gás natural é disciplinado da seguinte forma: as atividades do petróleo e do gás natural são tratadas como atividades econômicas exploradas pelo Estado e são realizadas em regime de monopólio; a atividade monopolizada pelo Estado pode ser objeto de contratação da União com empresas estatais ou privadas por meio de concessão; a Constituição trata os recursos do subsolo e os recursos minerais como bens de domínio da União – incluindo o petróleo e o gás natural; a Lei 12.351/2000 define que o concessionário, no caso da exploração desses produtos nos territórios citados, o produto da lavra deixa de ser do concessionário, mantendo a titularidade da União. Concomitante ao citado regime jurídico, deve-se analisar o regime de domínio aplicado às águas marítimas pelo direito brasileiro, pois são nelas, principalmente, que são explorados o petróleo e o gás natural. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, as águas dos mares e os recursos da plataforma continental são de domínio da União. E, segundo a Convenção do Direito do mar da ONU de 1982, da qual a República Federativa do Brasil é signatária, os Estados são soberanos sobre os mares e há uma divisão da jurisdição nas seguintes áreas: mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva, e essas áreas compreendem os limites – a partir das linhas de base – de, respectivamente, até 12 milhas marítimas para o mar territorial, até 24 milhas para a zona contígua, e até 200 milhas para a zona econômica exclusiva. Como a Convenção foi ratificada e promulgada em 1995, as dimensões citadas foram incorporadas ao ordenamento jurídico. Porém, há o problema de que a própria Convenção indica duas definições de plataforma continental. Soma-se a isso, a existência de duas normas utilizadas quando a obtenção desses combustíveis se dá na plataforma continental. Uma é a norma nacional, Lei nº 8.617, e a outra é a internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, prevista no nosso ordenamento pelo Decreto nº 1.530 de 1995. Há, ainda o interesse brasileiro na exploração de petróleo e gás não somente nas áreas da plataforma continental, como

---

1

também nas áreas mais distantes da costa e locais mais profundos. Por todo o exposto, constata-se a necessidade de adquirir fontes para a elaboração de normas nacionais que sejam compatíveis com o sistema internacional.

**b) Objetivos:** Propor argumentos jurídicos suficientes para auxiliar a criação de normas de direito internacional vinculadas à Convenção dos Direitos do Mar para a exploração de atividades econômicas de petróleo e de gás natural e analisar as possíveis regras de produção de normas infraconvencionais hábeis a justificar a realização dos dispositivos estabelecidos na Convenção dos Direitos do Mar como parâmetros à execução das atividades petrolíferas e de gás, nas áreas estudadas.

**c) Materiais e métodos:** Obtenção de documentos relativos às normas atualmente incidentes, de natureza nacional e internacional, pesquisas às fontes bibliográficas de direito internacional, direito administrativo, direito econômico e direito minerário, busca de fontes documentais também em outros idiomas.

**d) Resultados incluindo dados e estatística:** Sem a devida regulamentação e com poucos estudos sobre o tema, a exploração de petróleo e gás natural fica enfraquecida diante das discussões legais e o País, ao expandir sua área de exploração pelo mar, fica sujeito a criar tensões na comunidade internacional.

**e) Conclusões:** Verifica-se que o problema no regime jurídico vigente é falta de uma produção de normas adequadas (tanto do ponto de vista da validade como da eficácia) para regulamentar a exploração dos recursos naturais em águas internacionais.